

RESOLUÇÃO CRC/PI Nº 544, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE A SER ENCAMINHADA PARA COMPOSIÇÃO DE TRIBUNAIS, CONSELHOS E DEMAIS ÓRGÃOS OU COLEGIADOS QUE TENHAM OU VENHAM A TER REPRESENTANTES DESTA REGIONAL EM SUA COMPOSIÇÃO, NOS TERMOS GERAIS E ESPECÍFICOS QUE REGEM CADA NOMEAÇÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a destinação de uma vaga ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí no **Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF**, do Estado do Piauí, por meio da Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, artigo 89;

Considerando a destinação de uma vaga ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí no **Conselho de Defesa dos Contribuintes do Estado**, por meio da Lei nº 7.439, de 30 de dezembro de 2020, artigo 24;

Considerando a destinação de uma vaga ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí no **Conselho de Contribuintes do Município de Teresina**, por meio da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, art. 495, IV, Parágrafo primeiro;

Considerando a destinação de uma vaga ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí no **Colégio de Vogais da Junta Comercial do Piauí – JUCEPI**, com fundamento no art. 11 e seguintes do Decreto Federal 1.800/96;

Considerando a obrigatoriedade de apresentar ao chefe do poder executivo correspondente, uma lista tríplice composta por profissionais legalmente habilitados, inscritos neste órgão de classe e aptos a compor um dos órgãos citados nessa norma;

Considerando a necessidade de unificar as normas vigentes, adotando critérios mais claros e específicos para as referidas seleções,

RESOLVE:

Art. 1º Unificar as regulamentações para a escolha dos representantes da classe contábil, titular e suplente, que irão compor a lista tríplice para representar este CRC/PI, nos órgãos colegiados citados na presente norma e demais órgãos que tenham ou venham a ter representantes deste conselho, conforme regras previamente estabelecidas.

Art. 2º Caberá a(o) Presidente do CRC/PI, nomear por meio de portaria específica, uma Comissão Especial de Seleção de Lista Tríplice, para coordenar o processo de seleção dos profissionais que comporão a lista tríplice a ser encaminhada para nomeação de representantes deste CRC/PI em órgãos da administração direta ou indireta previstos nessa norma.

Parágrafo único: A referida comissão, deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo em sua maioria conselheiros do CRC/PI, que poderão contar com o apoio e assessoria de funcionários do regional.

Art. 3º Para a escolha dos profissionais que comporão a respectiva lista tríplice, a Comissão Especial de Seleção deverá dar ampla publicidade ao Edital de Seleção, para que os profissionais contábeis manifestem o interesse em participar do processo seletivo, conforme modelo Anexo I.

§ 1º O Edital de Seleção deverá ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico do CRC/PI, com no mínimo 03 (três) dias antes da abertura do prazo para inscrição, este último com no mínimo 03 (três) dias úteis de duração.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e indicação de representantes do CRCPI, nos termos desta resolução.

Art. 4º O processo de seleção, será composto por duas fases, a primeira relativa às inscrições dos profissionais interessados e a segunda pela eleição/votação nos profissionais habilitados, para compor a lista tríplice.

Art. 5º Poderão se inscrever na referida seleção contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

- I - ter cidadania brasileira;

II - estar com registro ativo e em situação regular junto ao CRC/PI, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, incluindo débitos referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro efetivo do CRCPI;

V - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidades de suspensão do exercício da profissão, censura reservada e/ou censura pública transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - Possuir notória reputação profissional e moral ilibada;

VII - Possuir, no mínimo, de 05 (cinco) anos de registro ativo;

VIII - Apresentar atestado de capacitação técnica, para comprovar a qualificação técnica profissional na área de atuação do respectivo órgão;

IX – Atender requisitos/exigências específicas, conforme Regimento Interno ou regulamentação interna de cada órgão.

§ 1º: Fica impedido de participar desta seleção conselheiro efetivo do CRC/PI no exercício do mandato e/ou profissional que esteja representando ou que já tenha representado este regional, como membro titular, nos últimos 04(quatro) anos, de qualquer um dos órgãos objetos desta norma.

§ 2º: O impedimento do parágrafo anterior não se aplica a conselheiros suplentes.

§ 3º: O profissional nomeado titular ou suplente deverá manter suas condições de habilitação durante todo o mandato, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º Após divulgação do Edital de Seleção, os interessados deverão protocolar o requerimento (Anexo II) e o currículo com documentação comprobatória das informações prestadas, no prazo estipulado para o processo de seleção, preferencialmente na sede do CRC/PI, em horário predeterminado, ou por outro meio especificado no edital de seleção.

Art. 7º A definição da lista tríplice será precedida de votação aberta, pelos membros do Plenário do CRC/PI, em reunião Plenária específica, onde cada conselheiro irá declarar seu voto em até 03(três) nomes de livre escolha, dentre aqueles profissionais declarados habilitados para o pleito e, que demonstraram interesse em participar da referida seleção.

Art. 8º A lista tríplice será composta pelos três profissionais mais votados e será enviada ao chefe do poder executivo correspondente, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único: Em caso de empate, será indicado aquele que tiver maior tempo de registro ativo junto ao CRC/PI. Persistindo o empate, o critério adotado para desempate será o profissional com maior idade.

Art. 9º Perderá a vaga como representante do CRC/PI, o profissional que, além de deixar de cumprir as condições já previstas nesta norma:

- a) for condenado pela Justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;
- b) deixar de exercer a profissão contábil;
- c) a pedido do próprio interessado;
- d) que pratique atos que invalidem as razões pelas quais foi indicado;
- e) que atue contra a honra e a imagem desta instituição;

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário do CRC/PI, exceto na condição estabelecida nas alíneas a, b e c deste artigo.

Art. 10 Em todo e qualquer processo de cassação do mandato, será assegurado o direito a ampla defesa, previsto na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 11 O profissional nomeado como representante efetivo deste regional, se comprometerá a atuar como multiplicador/instrutor do CRC/PI, participando de, no mínimo, 02 (dois) treinamentos/capacitações por ano, visando a capacitação dos profissionais de nosso Estado em demandas inerentes ao órgão em que atua como membro;

Art. 12 Sempre que necessário, os representantes nomeados poderão ser convocados para prestar esclarecimentos pertinentes sua atuação ou demandas de interesse da classe perante o Plenário do CRC/PI.

Art. 13 Caberá ao representante nomeado comunicar ao CRC/PI, em até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato, a finalização deste, para que o regional, adote em tempo hábil a abertura de novo processo de seleção para ocupação da representação vaga.

Art. 14 Fica vedada qualquer alteração dessa norma no ano em que for necessária a realização de procedimentos de seleção de lista tríplice para qualquer dos órgãos citados, salvo por deliberação, por unanimidade, dos membros do Plenário do CRC/PI.

Art. 15 Os casos omissos nesta resolução, serão deliberados pelo Plenário do CRC/PI, por maioria de seus membros.

Art. 16 Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCPI.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todos os dispositivos em contrário, em especial a Resolução CRC-PI nº 421/2008, 496/2017, 495/2017 e 519/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco
Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco

Presidente do CRC/PI

**APROVADA E HOLOGADA NA 879ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021
DELIBERAÇÃO CRC/PI N.º 19/2021**

ANEXO I

MODELO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO ____/____
FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA FINS DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE
TITULAR E SUPLENTE DO CRC/PI NO _____

O(a) Presidente do CRC/PI, _____, comunica a todos os profissionais de contabilidade, registrados nesse regional, sobre a abertura do processo de eleição para formação de lista tríplice para fins de nomeação do representante da classe contábil como membro do _____, e seu respectivo suplente.

DOS REQUISITOS: Conforme Resolução CRC/PI nº **544/2021**, poderão participar da lista tríplice todos os profissionais da contabilidade registrados neste CRC/PI, que preencherem os requisitos citados na referida resolução e exigências específicas de cada órgão (**citar requisitos, caso necessário**).

DAS INSCRIÇÕES: De _____ A _____

O profissional interessado deverá enviar para o e-mail _____, assunto: Lista Tríplice _____, requerimento assinado manifestando expressamente seu interesse em participar do pleito, currículo vitae e demais documentos comprobatórios requeridos (citar documentos, caso necessário).

Atenção: é de responsabilidade do interessado acompanhar e comprovar a entrega de todos os documentos).

DOS IMPEDIMENTOS: Conforme Resolução 544/2021.

Teresina(PI), ____ de ____ de _____

Presidente do CRC/PI

ANEXO II

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA LISTA TRÍPLICE: _____

À COMISSÃO _____

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

_____, (nome),
brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (categoria),
registrado(a) no CRC _____ sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na
_____ (endereço), vem requerer de Vossa Senhoria, nos
termos da **Resolução CRCPI n.º 544/2021 e EDITAL Nº _____/____**, sua inscrição no processo
seletivo para **FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA FINS DE NOMEAÇÃO DE
REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DO CRC/PI NO**
_____, conforme condições, requisitos e
especificações constantes na Resolução CRCPI n.º 544/2021 e normas específicas do órgão que
será composto.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o
endereço eletrônico: _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCPI